

LEI Nº 2.347, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2018, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

AÇÃO	FUN	SFUN	ENTIDADE	VALOR
0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO / FNAS	18.000,00
0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO.	45.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE PINTO	35.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA Córrego São Miguel.	35.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RIO PIRACICABA- ASCARIPI.	20.000,00
0.015	13	392	BANDA PIO XII DE SETE MOINHOS DE RIO PIRACICABA.	10.000,00
0.015	13	392	BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE RIO PIRACICABA.	10.000,00
0.015	13	392	CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	10.000,00
0.017	10	302	PLANEJAMENTO FAMILIAR, COMBATE AO CÂNCER – PLANFAC.	25.000,00
0.017	10	302	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA – HOSPITAL JÚLIA	900.000,00
0.008	8	241	GRUPO DA 3ª IDADE REVIVER DE RIO PIRACICABA.	5.000,00
0.010	8	242	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE.	130.000,00

0.010	8	242	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE / FNAS	10.000,00
0.014	13	391	CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-GUARDA DE S.J. CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	15.000,00
0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO	15.000,00
0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA	15.000,00
0.017	10	302	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL MARGARIDA	80.000,00
0.022	10	301	SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE - SEVOR	40.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo dois anos de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Piracicaba, 22 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal